



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

NOTA TÉCNICA

Piracaia, 05 de Maio de 2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025
PROCESSO Nº 373/2024

IMPUGNANTE ZAGONEL ILUMINAÇÃO S.A. CNPJ nº 44.233.812/0001-52

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE LUMINÁRIAS PÚBLICAS COMPLETAS, COM LÂMPADAS DE 70W E 150W, CLASSIFICADAS COMO MATERIAL DE CONSUMO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA,

Dada a sua tempestividade, o Município de Piracaia apresenta resposta à impugnação apresentada pela empresa Zagonel Iluminação S/A, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 18/2025.

Da vida útil do LED:

A exigência de vida útil mínima de 105.000 horas não se mostra excessiva ou restritiva, tampouco carece de fundamento técnico. A Portaria INMETRO nº 62/2021 estabelece como referência mínima de 50.000 horas, ou seja, trata-se de um padrão mínimo regulatório, não devendo ser interpretado como teto ou limitação máxima. Cabe à Administração Pública, dentro de sua discricionariedade técnica, estabelecer os melhores requisitos possíveis em suas aquisições, desde que justificados — o que ocorre no presente caso.

A definição de uma vida útil superior visa assegurar durabilidade, menor custo de manutenção ao longo do ciclo de vida da luminária, eficiência energética e sustentabilidade, o que está em conformidade com os princípios da economicidade e da busca pela proposta mais vantajosa (art. 11, I, da Lei nº 14.133/2021).

Ressalta-se ainda que o mercado atual oferece ampla gama de produtos e fornecedores com vida útil compatível ao solicitado, atestados por certificações técnicas e catálogos públicos de fabricantes renomados. Portanto, não se verifica direcionamento ou restrição indevida à competitividade. Ademais, o município utilizou-se da mesma minuta de materiais em licitações nos anos anteriores onde constatou-se uma ampla disputa e oferta do melhor preço para o material solicitado. A exigência de vida útil de 50.000 horas como sugere a empresa impugnante seria um retrocesso, uma vez que o município já recebeu materiais com vida útil superior em aquisições anteriores.

A manutenção da faixa de tensão de operação entre 90 a 305 V para equipamentos elétricos, em especial os destinados à iluminação pública, é uma exigência técnica que visa garantir maior segurança, confiabilidade e adaptabilidade às diversas realidades do sistema elétrico da



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA “Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

região. Reduzir essa faixa para 100 a 277 V representará uma limitação significativa, tanto em termos de amplitude de operação quanto em sua capacidade de suportar variações comuns na rede elétrica regional, notoriamente sujeita a flutuações, sobretensões e subtensões, principalmente em áreas periféricas, rurais ou com infraestrutura envelhecida.

2. Tensão de operação:

A faixa de 90 a 305 V cobre uma amplitude de 215 volts, enquanto a faixa proposta de 100 a 277 V contempla apenas 177 volts. Trata-se de uma redução de aproximadamente 18% no intervalo operacional, o que diminui consideravelmente a margem de segurança para funcionamento adequado diante das oscilações da rede. Esse estreitamento pode resultar em falhas operacionais, desligamentos não programados e até danos à equipamentos, comprometendo a continuidade dos serviços e aumentando os custos de manutenção corretiva para a Administração Pública.

Além disso, a exigência da faixa estendida de 90 a 305 V está em conformidade com as boas práticas do setor, sendo adotada em larga escala por concessionárias, municípios e fornecedores do setor energético que prezam por padrões técnicos consistentes. Sua adoção garante maior interoperabilidade dos equipamentos, permitindo seu uso em diferentes localidades sem necessidade de ajustes ou trocas, o que otimiza a logística e reduz custos operacionais ao longo do ciclo de vida do produto.

Admitir a redução da faixa de operação significaria abrir mão de uma importante amplitude maior contra variações severas de tensão, podendo inclusive abrir precedentes que comprometam o nível técnico das futuras aquisições. Em síntese, a faixa de 90 a 305 V deve ser mantida não apenas por representar uma margem técnica superior, mas por oferecer maior proteção à integridade dos equipamentos, assegurar a prestação contínua do serviço público e preservar o interesse público na obtenção de soluções duráveis, eficientes e compatíveis com a realidade da infraestrutura elétrica nacional.

Por essas razões, indefere-se a impugnação apresentada, permanecendo o edital em sua redação original.

DIEGO SOARES
Secretário de Gestão Estratégico Operacional



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025
PROCESSO Nº 373/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE LUMINÁRIAS PÚBLICAS COMPLETAS, COM LÂMPADAS DE 70W E 150W, CLASSIFICADAS COMO MATERIAL DE CONSUMO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

RECORRENTE: ZAGONEL ILUMINAÇÃO S.A. CNPJ nº 44.233.812/0001-52

DAS RAZÕES

Trata-se de impugnação ao Edital de licitação em face dos requisitos exigidos no termo de referência do Edital da licitação em epígrafe.

A empresa ZAGONEL ILUMINAÇÃO S.A. apresentou impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2025, alegando que os seguintes dispositivos constantes do Termo de Referência estariam em desacordo com a legislação e normas técnicas vigentes:

1. Da vida útil do led
2. Da tensão de operação

Requeru a retificação dos itens impugnados, sob o argumento de que tais exigências restringem indevidamente a competitividade do certame.

DO MÉRITO

O pedido de impugnação é tempestivo, foi apresentado em conformidade com as normas legais e editalícias, motivo pelo qual optamos pelo seu reconhecimento e processamento.

Por se tratar de questão técnica a presente impugnação foi encaminhada para Coordenadoria Operacional (Unidade requisitante) para análise e manifestação. O departamento municipal rebateu as alegações apresentadas e esclareceu o questionamento em documento acostado nos autos do processo, concluindo para que as especificações permaneçam inalteradas. O relatório consta em anexo e compõe esta decisão como se aqui estivesse transcrito.

DO JULGAMENTO

Diante dos elementos aqui apresentados e sem mais nada evocar, sugerimos INDEFERIR o pedido de impugnação.

Encaminho o pedido de impugnação a autoridade superior em atendimento ao princípio da autotutela, para apreciação e julgamento final.

Piracaia, 05 de Maio de 2025.

Claudia Lúcia de Souza
Agente de contratação/Pregoeiro

